PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

DEPARTAMENTO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 173 / 2008 .
TIPO: ☐ **ORDINÁRIA** ☐ **COMPLEMENTAR**
(ORIUNDO DO PODER _____ **)**

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 155/2003 incluindo o Art. 49-A, e dá outras Providências.

Lei nº 174/2008

Obs. Regime de Urgência
Entrada - 31/03/08
Aprovado em 02/04/08 Votação Única
Enc - 22/04/08
Sanção 05/05/08 - Lei municipal 174/2008

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO :

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 01

PROJETO DE LEI Nº 173 / 2008 .(TIPO: ☒ ORDINÁRIA ☐ COMPLEMENTAR)

TRAMITAÇÃO	RUBRICA
Lido na Sessão Plenária do dia: 31/03/08 Publicado em Edital em: ___/___/___	
Prazo Para apreciação: (X) regime de urgência ( ) ordinário	
À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em: 31/03/08	
Parecer do Relator: (X) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: 02/04/08 **(X) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Finanças E Orçamento: 31/03/08	
Parecer do Relator: (X) Favorável ( ) Contrário VENCIDA	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: 02/04/08 **(X) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência: ___/___/___	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/___ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Obras e Serviços Público: ___/___/___	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/___ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
Incluído na Ordem do Dia em: ___/___/___	
Votação Única (X) 02/04/08 ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
1ª Votação ( ) ___/___/___ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
2ª Votação ( ) ___/___/___ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
EMENDAS Nº	
APROVADAS:	
REJEITADAS:	
REDAÇÃO FINAL: ___/___/___ **- Publicado em Edital:** ___/___/___	
Votação da Redação Final: ___/___/___	
Encaminhado o Autógrafo em: ___/___/___	
SANCIONADO ( ) VETADO ( ) EM: ___/___/___	
Transformado em LEI nº _____, de ___/___/___.	
Publicado em Edital em: ___/___/___	
Mensagem de VETO nº _____, de ___/___/___	
Obs.:	

Protocolo 181

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 02

Ofício 1056/2008 - GP

Itapoá (SC), 20 de março de 2008

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
Att. Presidente, Senhor Paulo Alexandre Haponiuk
Itapoá – Santa Catarina

Prezado Senhor,

Encaminhamos-lhe para apreciação e aprovação os projetos de lei 167, 168, 170, 171, 172 e 173/2008.

Dos projetos de lei nº 168, 170, 171, 172 e 173 solicitamos a gentileza de tramitação em regime de urgência.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO EM
20/03/2008
Cristina 13h 34min.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 03

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 173/2008
Data: 17 de março de 2008

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 155/2003 INCLUÍNDO O ART. 49-A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**

Art. 1º Fica incluído o art. 49-A na Lei Municipal nº 155/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49-A A capacitação do servidor efetivo e estável, prevista no art. 49, gera um adicional na sua remuneração equivalente ao percentual definido nas disposições desta lei.

§ 1º O percentual devido deve ser aplicado sobre o salário-base equivalente do cargo de Diretor de Departamento, e o resultado somado à remuneração do servidor.

§ 2º O adicional previsto nesta lei é uma verba permanente, devendo sobre a mesma incidir os impostos previstos na legislação vigente, inclusive tributos previdenciários.

§ 3º A formação prevista nos incisos I e III do art. 49 gera o adicional previsto na tabela abaixo:

TABELA DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO

CLASSE	CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO OU TREINAMENTO	ÁREA DE CONHECIMENTO COM RELAÇÃO DIRETA AO CARGO EFETIVO
A	Curso de aperfeiçoamento, integração ou adaptação que somados totalizem uma carga horária de no mínimo 40 horas.	1,00%

a) A "área de conhecimento" é aquela relacionada como atribuição típica do cargo de carreira previstas no Anexo III da Lei Municipal nº 155/2003;
b) A titulação ou certificado para comprovação da conclusão de curso deve ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos no original ou em cópia autenticada no cartório competente.

PROTOCOLO - RECEBIDO
20/03/2008
11:34

CÂMARA ... Fls 04 ... ITAPOÁ - SC

c) A documentação comprobatória de curso equivalente a outro já feito e que tenha gerado benefício previsto nesta lei não tem validade;

d) A sobra de horas havidas em determinado curso feito em um exercício não se acumula para o exercício seguinte no caso do servidor já ter se beneficiado desta lei.

§ 4º A formação prevista no inciso II do art. 49 gera os adicionais na remuneração, conforme tabela abaixo:

TABELA DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO

CLASSE	FORMAÇÃO SUPERIOR ÀQUELA EXIGIDA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO EFETIVO	ÁREA DE CONHECIMENTO COM RELAÇÃO DIRETA AO CARGO EFETIVO	ÁREA DE CONHECIMENTO COM RELAÇÃO DIRETA AO CARGO EFETIVO
A	Ensino fundamental completo	2,00%	0,00%
B	Ensino médio, ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	3,00%	1,50%
C	Curso de graduação	4,00%	2,00%
D	Curso de pós-graduação	5,00%	2,00%
E	Mestrado ou título de Educação Formal de maior grau	6,00%	2,00%
F	Doutorado	7,00%	2,00%

a) A formação exigida para a efetivação do cargo efetivo, bem como a segunda formação na mesma classe, não gera o direito ao adicional;

b) O adicional pela formação das classes "A" até "F", previstas neste parágrafo poderá ser acumulativa desde que não seja uma segunda formação na mesma classe, mediante requerimento ao Departamento de Recursos Humanos acompanhado da documentação comprobatória de formação ou titularidade no original ou cópia autenticada em cartório.

§ 5º Tem validade a titulação entregue no prazo estipulado em edital expedido pelo Departamento de Recursos Humanos.

a) O prazo máximo que deve constar no edital é o dia 1º de agosto de cada exercício, para fins de previsão na lei orçamentária e atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Todo documentação de comprovação de titulação será analisada pela Comissão de Avaliação de Titulação a ser instituída e nomeada para essa finalidade específica, via Decreto Municipal;

c) Após homologação pela comissão, o adicional previsto passará a ser pago a partir do mês de janeiro do exercício subseqüente.

§ 6º Cursos e títulos de formação já utilizados para progressão anterior não poderão ser utilizados para efeitos desta lei.

§ 7º A comprovação da formação relativa à escolaridade não tem prescrição, mas o servidor somente terá direito ao adicional a partir da vigência desta lei, não cabendo nenhum direito retroativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - S.C.
Fls 05

§ 8º Ficam excluídos do benefício desta lei os servidores regidos pela Lei Municipal nº 153/2003.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapoá (SC), 17 de março de 2008

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 06

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 173/2008

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e
Senhores Vereadores,

A Lei Municipal nº 155/2003 prevê no inc. II do art. 49:

> Art. 49. Serão três os tipos de capacitação:
>
> I. ...
>
> II. de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas à promoção.

O presente projeto de lei, objetivando cumprir o estabelecido na referida lei, propõe contemplar de forma justa uma remuneração adicional motivando os servidores a buscar aperfeiçoamento, conhecimento e capacitação para o pleno exercício de sua função com vistas a prestar melhor atendimento à comunidade e, internamente aos demais setores.

Pelas considerações expostas solicitamos dos nobres Vereadores a aprovação do Projeto de Lei nº 173/2008 em regime de urgência, de forma a que o Departamento de Recursos Humanos em conjunto com a Comissão de Avaliação de Titulação possa analisar, em tempo hábil para a preparação da lei orçamentária do próximo exercício, as solicitações dos servidores aptos a usufruir dessa lei.

Itapoá (SC), 27 de fevereiro de 2008

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 07

PARECER CONTÁBIL

Relativo ao Projeto de Lei nº 173 /2008, que Altera a Lei Municipal 155/2003, incluindo o Art. 49-A.

Cálculos dos gastos com pessoal:

Receita Corrente Líquida de Janeiro a Dezembro 2007 .....R$ 19.279.279.687,32
Gastos com Pessoal no período .....R$ 9.394.203,39
Percentual da folha até o mês de novembro 48,73%

Previsão de gastos com incentivo à capacitação para 2009 ..... R$ 119.970,00
Impacto de **0,63%** do valor da Receita Corrente Liquida realizada em 2007.

Previsão da Receita Corrente Líquida e dos gastos com Pessoal , cfe. LDO 2008 e 2009.

	Previsão da Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal	Percentual	Incentivo á capacitação	Percentual dos novos cargos	Percentual previsto
2008	23.760.031,20	10.747.794,51	45,24%	90.000,00	0,38	45,62%
2009	24.708.632,32	11.123.967,32	45,02%	119.970,00	0,49	45,51%

Dessa forma , considerando as informações apontadas, o referido projeto está de acordo aos disposto dos art. 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Itapoá, 19 de março de 2008

JOÃO GARCIA DE SOUZA
Contabilista

PARECER

Análise do Projeto de Lei Complementar 173 de 2008, originado do Executivo. Legalidade.

Consulta apresentada pelo Vereador Luis Carlos Zagonel, requerendo parecer prévio.

A autoridade proponente é legitima.

O projeto não vem acompanhado de demonstrativo de impacto orçamentário, adequado, eis que o projeto tem a finalidade de viger no próximo exercício, no entanto entendendo-se que sua ausência deve-se ao fato da despesa só ocorrer no exercício futuro, deveria vir acompanhado do impacto para os anos de 2009 e 2010.

Merece ressalva, tão somente que o projeto concede benefícios com parametrização para incidência sobre função de Diretor sem especificar o Nível, o que deve merecer emenda para adequa-lo.

Apesar de existir a possibilidade de ocorrerem futuras demandas no que se refere a restrições por estarmos em ano eleitoral, isto não é da alçada do Legislativo, para exercer esse crivo ou controle externo.

É o parecer.

S.M.J.

Itapoá, 01 de abril de 2008.

Kelly R. S. Braga
Procuradora Jurídica
OAB - SC 13.083/B

EMENDA MODIFICATIVA VERBAL Nº02/2008 AO PROJETO DE LEI Nº173/2008

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº155/2003 INCLUINDO O ART. 49- A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Modifica-se no artigo 1º no Art.49-A no parágrafo 4º a quarta coluna da tabela de percentuais de incentivos à capacitação, adicionando a coluna o termo *"indireta"* o qual constará com a seguinte redação:

Art.1º- ...

Art.49-A ...

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 02/04/2008
PRESIDENTE DA CÂMARA

TABELA DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO

CLASSE	FORMAÇÃO SUPERIOR ÀQUELA EXIGIDA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO EFETIVO	ÁREA DE CONHECIMENTO COM RELAÇÃO DIRETA AO CARGO EFETIVO	ÁREA DE CONHECIMENTO COM RELAÇÃO **INDIRETA** AO CARGO EFETIVO
A	Ensino fundamental completo	2,00%	0,00%
B	Ensino médio, ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	3,00%	1,50%
C	Curso de graduação	4,00%	2,00%
D	Curso de pós-graduação	5,00%	2,00%
E	Mestrado ou título de Educação Formal de maior grau	6,00%	2,00%
F	Doutorado	7,00%	2,00%

Sala das Sessões, 02 de abril de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon R. Neube
Vice Presidente

Reginaldo de Souza
Membro

EMENDA MODIFICATIVA VERBAL Nº02/2008 AO PROJETO DE LEI Nº173/2008

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº155/2003 INCLUINDO O ART. 49- A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Modifica-se no artigo 1º no Art.49-A no parágrafo 4º a quarta coluna da tabela de percentuais de incentivos à capacitação, adicionando a coluna o termo *"indireta"* o qual constará com a seguinte redação:

Art.1º- ...

Art.49-A ...

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 02/04/2008
PRESIDENTE DA CÂMARA

TABELA DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO

CLASSE	FORMAÇÃO SUPERIOR ÀQUELA EXIGIDA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO EFETIVO	ÁREA DE CONHECIMENTO COM RELAÇÃO DIRETA AO CARGO EFETIVO	ÁREA DE CONHECIMENTO COM RELAÇÃO **INDIRETA** AO CARGO EFETIVO
A	Ensino fundamental completo	2,00%	0,00%
B	Ensino médio, ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	3,00%	1,50%
C	Curso de graduação	4,00%	2,00%
D	Curso de pós-graduação	5,00%	2,00%
E	Mestrado ou título de Educação Formal de maior grau	6,00%	2,00%
F	Doutorado	7,00%	2,00%

Sala das Sessões, 02 de abril de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon R. Neube
Vice Presidente

Reginaldo de Souza
Membro

PARECER Nº 14/2008

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 173/2008 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 155/2003 INCLUÍNDO O ART. 49-A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei Nº173/2008 que Altera a Lei Municipal nº155/03 incluindo o Art.49-A, e dá outras providências, oriundo do Poder Executivo. Após análise os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitiram Parecer favorável desde que acompanhado da Emenda Modificativa nº01/2008 ao referido Projeto de Lei.

É O PARECER

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Daniel Silvano Weber
Presidente da Comissão

Reginaldo de Souza
Membro

Marlon Roberto Neuber
Vice-Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2008
AO PROJETO DE LEI Nº173/2008

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº155/2003 INCLUINDO O ART. 49- A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Modifica-se no Art.1º do referido projeto de Lei, o parágrafo 1º adicionando os termos " *a DAS-II descrito no Art.61 § únic, o inciso I da Lei nº155/03*" e suprima-se os termos "*cargo de Diretor de Departamento*",o qual constará com a seguinte redação:

Art.1º- ...

§1º- O percentual devido deve ser aplicado sobre o salário-base equivalente **a DAS-II descrito no artigo 61, inciso I da Lei nº155/03** e o resultado somado a remuneração do servidor.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon R. Neuber
Vice Presidente

Reginaldo de Souza
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 02/04/2008
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 08

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 173/2008
Data: 17 de março de 2008

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 155/2003 INCLUÍNDO O ART. 49-A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**

Art. 1º Fica incluído o art. 49-A na Lei Municipal nº 155/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49-A A capacitação do servidor efetivo e estável, prevista no art. 49, gera um adicional na sua remuneração equivalente ao percentual definido nas disposições desta lei.

§ 1º O percentual devido deve ser aplicado sobre o salário-base equivalente do cargo de Diretor de Departamento, e o resultado somado à remuneração do servidor.

§ 2º O adicional previsto nesta lei é uma verba permanente, devendo sobre a mesma incidir os impostos previstos na legislação vigente, inclusive tributos previdenciários.

§ 3º A formação prevista nos incisos I e III do art. 49 gera o adicional previsto na tabela abaixo:

TABELA DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO

CLASSE	CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO OU TREINAMENTO	ÁREA DE CONHECIMENTO COM RELAÇÃO DIRETA AO CARGO EFETIVO
A	Curso de aperfeiçoamento, integração ou adaptação que somados totalizem uma carga horária de no mínimo 40 horas.	1,00%

a) A "área de conhecimento" é aquela relacionada como atribuição típica do cargo de carreira previstas no Anexo III da Lei Municipal nº 155/2003;
b) A titulação ou certificado para comprovação da conclusão de curso deve ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos no original ou em cópia autenticada no cartório competente.

PROTOCOLO - RECEBIDO
20/03/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 09

c) A documentação comprobatória de curso equivalente a outro já feito e que tenha gerado benefício previsto nesta lei não tem validade;

d) A sobra de horas havidas em determinado curso feito em um exercício não se acumula para o exercício seguinte no caso do servidor já ter se beneficiado desta lei.

§ 4º A formação prevista no inciso II do art. 49 gera os adicionais na remuneração, conforme tabela abaixo:

TABELA DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO

CLASSE	FORMAÇÃO SUPERIOR ÀQUELA EXIGIDA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO EFETIVO	ÁREA DE CONHECIMENTO COM RELAÇÃO DIRETA AO CARGO EFETIVO	ÁREA DE CONHECIMENTO COM RELAÇÃO DIRETA AO CARGO EFETIVO
A	Ensino fundamental completo	2,00%	0,00%
B	Ensino médio, ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	3,00%	1,50%
C	Curso de graduação	4,00%	2,00%
D	Curso de pós-graduação	5,00%	2,00%
E	Mestrado ou título de Educação Formal de maior grau	6,00%	2,00%
F	Doutorado	7,00%	2,00%

a) A formação exigida para a efetivação do cargo efetivo, bem como a segunda formação na mesma classe, não gera o direito ao adicional;

b) O adicional pela formação das classes "A" até "F", previstas neste parágrafo poderá ser acumulativa desde que não seja uma segunda formação na mesma classe, mediante requerimento ao Departamento de Recursos Humanos acompanhado da documentação comprobatória de formação ou titularidade no original ou cópia autenticada em cartório.

§ 5º Tem validade a titulação entregue no prazo estipulado em edital expedido pelo Departamento de Recursos Humanos.

a) O prazo máximo que deve constar no edital é o dia 1º de agosto de cada exercício, para fins de previsão na lei orçamentária e atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Todo documentação de comprovação de titulação será analisada pela Comissão de Avaliação de Titulação a ser instituída e nomeada para essa finalidade específica, via Decreto Municipal;

c) Após homologação pela comissão, o adicional previsto passará a ser pago a partir do mês de janeiro do exercício subseqüente.

§ 6º Cursos e títulos de formação já utilizados para progressão anterior não poderão ser utilizados para efeitos desta lei.

§ 7º A comprovação da formação relativa à escolaridade não tem prescrição, mas o servidor somente terá direito ao adicional a partir da vigência desta lei, não cabendo nenhum direito retroativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 10

§ 8º Ficam excluídos do benefício desta lei os servidores regidos pela Lei Municipal nº 153/2003.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapoá (SC), 17 de março de 2008

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 11

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 173/2008

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e
Senhores Vereadores,

A Lei Municipal nº 155/2003 prevê no inc. II do art. 49:

> Art. 49. Serão três os tipos de capacitação:
>
> I. ...
>
> II. de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas à promoção.

O presente projeto de lei, objetivando cumprir o estabelecido na referida lei, propõe contemplar de forma justa uma remuneração adicional motivando os servidores a buscar aperfeiçoamento, conhecimento e capacitação para o pleno exercício de sua função com vistas a prestar melhor atendimento à comunidade e, internamente aos demais setores.

Pelas considerações expostas solicitamos dos nobres Vereadores a aprovação do Projeto de Lei nº 173/2008 em regime de urgência, de forma a que o Departamento de Recursos Humanos em conjunto com a Comissão de Avaliação de Titulação possa analisar, em tempo hábil para a preparação da lei orçamentária do próximo exercício, as solicitações dos servidores aptos a usufruir dessa lei.

Itapoá (SC), 27 de fevereiro de 2008

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 12

PARECER CONTÁBIL

Relativo ao Projeto de Lei nº 173 /2008, que Altera a Lei Municipal 155/2003, incluindo o Art. 49-A.

Cálculos dos gastos com pessoal:

Receita Corrente Líquida de Janeiro a Dezembro 2007 .....R$ 19.279.279.687,32
Gastos com Pessoal no período .....R$ 9.394.203,39
Percentual da folha até o mês de novembro 48,73%

Previsão de gastos com incentivo à capacitação para 2009 ..... R$ 119.970,00
Impacto de **0,63%** do valor da Receita Corrente Liquida realizada em 2007.

Previsão da Receita Corrente Líquida e dos gastos com Pessoal , cfe. LDO 2008 e 2009.

	Previsão da Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal	Percentual	Incentivo á capacitação	Percentual dos novos cargos	Percentual previsto
2008	23.760.031,20	10.747.794,51	45,24%	90.000,00	0,38	45,62%
2009	24.708.632,32	11.123.967,32	45,02%	119.970,00	0,49	45,51%

Dessa forma , considerando as informações apontadas, o referido projeto está de acordo aos disposto dos art. 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Itapoá, 19 de março de 2008

JOÃO GARCIA DE SOUZA
Contabilista

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

REDAÇÃO FINAL AO PL Nº173/2008
Data: 02 de abril de 2008

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 155/2003 INCLUÍNDO O ART. 49-A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica incluído o art. 49-A na Lei Municipal nº 155/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49-A A capacitação do servidor efetivo e estável, prevista no art. 49, gera um adicional na sua remuneração equivalente ao percentual definido nas disposições desta lei.

§ 1º O percentual devido deve ser aplicado sobre o salário-base equivalente a DAS-II descrito no artigo 61, inciso I da Lei Nº155/03 e o resultado somado à remuneração do servidor.(NR)

§ 2º O adicional previsto nesta lei é uma verba permanente, devendo sobre a mesma incidir os impostos previstos na legislação vigente, inclusive tributos previdenciários.

§ 3º A formação prevista nos incisos I e III do art. 49 gera o adicional previsto na tabela abaixo:

TABELA DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO

CLASSE	CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO OU TREINAMENTO	ÁREA DE CONHECIMENTO COM RELAÇÃO DIRETA AO CARGO EFETIVO
A	Curso de aperfeiçoamento, integração ou adaptação que somados totalizem uma carga horária de no mínimo 40 horas.	1,00%

a) A "área de conhecimento" é aquela relacionada como atribuição típica do cargo de carreira previstas no Anexo III da Lei Municipal nº 155/2003;